



DECRETO MUNICIPAL N.º 171/2020

*Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Pinheirinho do Vale – RS, afetadas pelo evento adverso de **ESTIAGEM**, (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MDR 2/2016.*

O SENHOR ELTON TATTO, **Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o índice pluviométrico, no território do município de Pinheirinho do Vale, nos últimos meses foi inferior aos meses anteriores e muito abaixo da média histórica do período;

Considerando que já havia sido decretado situação de emergência no mês de março de 2020 pelo mesmo motivo de evento adverso de estiagem e não tivemos chuvas no período para recuperar a bacia hidrográfica;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na produção do milho, soja, fumo, feijão, e afetou seriamente a produção de leite;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que estas são as principais atividades econômicas no setor primário, representando aproximadamente 90(noventa)% da arrecadação total do município de Pinheirinho do Vale – RS;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que a estiagem prolongada ocasionou a diminuição considerável da capacidade de abastecimento das redes hídricas do município, exponencialmente na área rural e os altos custos de transporte diário de água em grandes proporções há mais de 90 dias;

Considerando a permanência da situação climática já iniciou uma crise que implica em um alto grau de instabilidade no setor produtivo, correspondendo a uma crise geral no Município de Pinheirinho do Vale/RS;

Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Considerando que em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando ocorrência desse desastre, é favorável a declaração de situação de emergência;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa no 02 de 2016 do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Situação de Emergência no município de Pinheirinho do Vale, nas áreas afetadas pelo evento Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme descrição contida no formulário de informações do desastre (FIDE) do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

“Pinheirinho do Vale, bom de morar, melhor para investir”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo da lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias.

Art. 6º - De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 7º - De acordo com o artigo 167, parágrafo 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, em 23 de novembro de 2020.


ELTON TATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ULISSER LUIS BRITZ
RES. P/ PUBLICAÇÕES

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 23 / 11 / 2020
Local da Publicação: Mural Público

Ulisser Luis Britz
Responsável pela Publicação

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"